



Quem pode ser Encarregado pelo tratamento de dados pessoais?

O Encarregado poderá ser interno ou externo, pessoa física ou jurídica, ou seja, um colaborador da própria empresa ou uma empresa terceirizada contratada para desempenhar a função (*"DPO as a service"*).

Como fazer a indicação do Encarregado?

Para a nomeação, a própria ANPD, no "Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado", recomenda que seja indicado por um ato formal: um contrato de prestação de serviços ou um ato administrativo, como por exemplo uma ata de nomeação.

O ideal é que o Termo seja assinado pelo Presidente/Sócio Administrador ou função equivalente na organização, e conte com uma descrição objetiva das atividades, responsabilidades e limites da função.

Quais características devo considerar para a escolha do Encarregado?

Considerando as atividades que são de responsabilidade do Encarregado, é interessante o seguinte perfil profissional:

- Comunicativo
- Liderança e gerenciamento
- Conhecimento jurídico e tecnológico sob aspectos de privacidade e proteção de dados
- Conhecimento do negócio
- Capacidade analítica

Muitos dos profissionais que têm sido nomeados como encarregados nas organizações, em geral, têm alguma experiência ou conhecimento nas áreas: jurídica, compliance, segurança cibernética, segurança e tecnologia da informação, gestão de riscos, ouvidoria e/ou canal de atendimento, SAC.

Além disso, pode ser considerado importante que o encarregado tenha liberdade na realização de suas atribuições, bem como que não haja conflitos de interesse.

Questões trabalhistas

Caso opte-se pela nomeação de um colaborador interno, a princípio, a atividade poderá ser cumulada com as atividades habituais. De toda forma, recomenda-se validação junto ao jurídico da empresa, visando mitigar eventuais riscos trabalhistas.

Importante ressaltar que o Ministério do Trabalho regulamentou parcialmente a ocupação, com código na CBO - Classificação Brasileira de Ocupações: 1421-35.

O Encarregado será responsável por incidentes que vierem a ocorrer?

O Encarregado não possui poder final decisório sobre o tratamento de dados pessoais, mas sim apenas apoia nas tomadas de decisões pelo corpo estratégico da empresa, que permanece na posição de garantidora do cumprimento da legislação da LGPD.

Eventual responsabilização na pessoa física do Encarregado somente será possível em caso de ação ou omissão com dolo comprovado.